

REGULAMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* NA UNIVERSIDADE DE GURUPI UnirG.

TÍTULO I

DO REGIME JURÍDICO

Art. 1º Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da Universidade de Gurupi UnirG são regidos pelo presente Regulamento, em conformidade com o disposto nos Arts. 62 e 63 do seu Regimento Geral e com os Arts. 44, 53 e 80 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 e a Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

DOS CURSOS

Art. 2º Para efeito do disposto neste regulamento incluem-se na categoria de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*:

- I. Cursos de Especialização;
- II. Cursos MBA (*Masters of Business Administration*);
- III. Cursos que sejam considerados equivalentes por regulamentos ou legislação posterior.

Parágrafo Único. Não se incluem na categoria de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da Universidade de Gurupi UnirG, os cursos denominados aperfeiçoamento.

Art. 3º A pós-graduação *lato sensu* engloba cursos permanentes ou esporádicos, voltados para profissionais com graduação em nível superior com, no mínimo, trezentas e sessenta horas de duração, não sendo computado nessas horas o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração individual de monografia ou trabalho de conclusão de curso.

§ 1º Será permitida a matrícula do candidato que já tenha integralizado as disciplinas de graduação, porém que ainda não recebeu outorga de grau.

§ 2º Será permitida a matrícula de candidato proveniente de instituições estrangeiras, que comprove a conclusão de sua respectiva graduação.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE DOS CURSOS

Art. 4º Os Cursos e Programas de Pós-Graduação *Lato Sensu* da Centro Universitário UnirG deverão manter linha de coerência com os seguintes eixos norteadores, que derivam do Projeto Político Institucional da IES:

- I. O Desenvolvimento Regional como eixo geral e comum;
- II. A Cidadania como uma derivação do eixo geral; e
- III. A Responsabilidade Social como outra derivação do eixo geral.

Parágrafo Único. Em qualquer caso, os projetos dos cursos ou programas deverão conter disciplinas e/ou atividades eticamente pautados e que visem ao desenvolvimento de práticas, técnicas e procedimentos inovadores.

Art. 5º Os Cursos e Programas de Pós-Graduação *Lato Sensu* na Universidade de Gurupi UnirG terão os seguintes Objetivos Gerais:

- I. Aprofundar e transmitir novos conhecimentos e habilidades técnico-profissionais;
- II. Atender às demandas específicas do mercado de trabalho;
- III. Prover a atualização e a capacitação de profissionais;
- IV. Possibilitar a formação pós-graduada em suas especialidades;
- V. Iniciar a Produção Científica voltada às demandas da sociedade e ao desenvolvimento regional.

Art. 6º Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* serão ministrados sobre objeto delimitado do conhecimento, para o aprofundamento em áreas restritas da investigação teórica ou atividade profissional.

Art. 7º Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* são vinculados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPESQ da Universidade de Gurupi UnirG e à área acadêmica solicitante, sendo admitido que outras Unidades da Universidade de Gurupi UnirG participem com materiais, disciplinas e recursos humanos.

§ 1º Poderão ser oferecidos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* em parceria e/ou cooperação com outras pessoas jurídicas ou instituições públicas ou privadas, em caráter regular ou eventual, por meio de convênios estabelecidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e aprovados pelo Conselho Acadêmico Superior da Universidade de Gurupi UnirG.

§ 2º Os convênios para os cursos de Pós-Graduação deverão ser instituídos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação sempre em comum acordo com a Fundação UnirG, mediante apresentação de estudo prévio de viabilidade humana, material e financeira.

§ 3º Os cursos e programas de Pós Graduação *Lato Sensu* serão aprovados pelo CONSUP, mediante resolução, com proposta apresentada pela Reitoria. (Conforme Inciso III, art. 11, do Regimento Geral)

§ 4º Os cursos e programas de Pós-Graduação deverão ser ofertados pela Universidade de Gurupi UnirG no endereço de credenciamento, conforme estabelece a legislação pertinente.

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO DOS CURSOS

Art. 8º A proposta de criação de curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* deverá ser encaminhada para pré-avaliação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade de Gurupi UnirG e deverá conter os seguintes itens:

- I. Identificação do projeto;
- II. Caracterização do curso;
- III. Justificativa e objetivos do curso;
- IV. Processo seletivo;
- V. Processo de avaliação e desempenho do aluno no curso;
- VI. Cronograma das disciplinas;
- VII. Ementas e bibliografias das disciplinas;
- VIII. Metodologia de ensino;
- IX. Dados relativos ao corpo docente e ao coordenador do curso;
- X. *Curriculum lattes* dos docentes;
- XI. Infraestrutura empregada;
- XII. Relatório de viabilidade financeira.

§ 1º Os cursos somente poderão iniciar seu processo de divulgação, inscrição e seleção depois de passarem pela apreciação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e obterem aprovação do CONSUP da Universidade de Gurupi UnirG.

§ 2º Os cursos e programas aprovados independem de novo processo para serem re-ofertados, bastando apenas atualização do estudo de viabilidade econômico-financeira, a ser apreciado pela PROPESQ.

§ 3º Quando necessário, o projeto de criação do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* deverá ser submetido ao Conselho Profissional correspondente.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE

Art. 9º O corpo docente dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* será constituído por:

- I. Professores integrantes da carreira do Corpo Docente;
- II. Professores substitutos;
- III. Professores visitantes¹;
- IV. Professores de outras IES, em parceria ou colaboração, conforme §1º, do art. 7º.

§ 1º Em todos os casos, 50% (cinquenta por cento) do corpo docente dos cursos, deverá apresentar titulação de mestre ou de doutor, obtida em programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* reconhecido pelo Ministério da Educação.

§ 2º O Coordenador de curso deverá apresentar título de Mestre ou de Doutor obtido em programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, reconhecido pelo Ministério da Educação e comprovar experiência no Magistério Superior.

§ 3º A apreciação da qualificação dos não portadores de qualificação *Stricto Sensu* levará em conta o *Curriculum Lattes* do profissional, com a devida documentação comprobatória e a sua adequação ao programa da disciplina pela qual ficará responsável, bem como ao plano geral do curso.

CAPÍTULO V

DO OFERECIMENTO DOS CURSOS

Art. 10 Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* aprovados pelo Conselho Acadêmico Superior da Universidade de Gurupi UnirG seguirão a legislação correlata dos respectivos Conselhos Profissionais e regulamentações da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e, em seus projetos, deverão conter:

- I. Planilha de custo atualizada e sua descrição;
- II. Calendário de oferecimento;
- III. Número de vagas;

¹ **Lei Municipal nº 1755/2008, arts. 199 e 200 - Art.199.** O Professor Visitante será admitido em caráter temporário para atender a programa especial de ensino, pesquisa ou extensão.

Art. 200. A contratação de professor visitante será efetivada à vista de notória capacidade técnica e científica do profissional, mediante análise do *curriculum* adotado por Conselho Nacional de Pesquisa (CNPq), a ser efetuada pela comissão permanente de avaliação dos docentes.

- IV. Número mínimo de candidatos matriculados para viabilizar o oferecimento do curso;
- V. Programação das disciplinas;
- VI. Local de funcionamento.

Parágrafo Único. A divulgação do Projeto do Curso ou Programa aprovado no Conselho Acadêmico Superior será realizada por meio de Edital emitido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPESQ, nos termos deste regulamento.

Art. 11 A Universidade de Gurupi UnirG não se obriga a oferecer cursos para atender cursistas não aprovados em edição anterior do mesmo ou de outro curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

Art. 12 Para nova oferta de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* já aprovado no Conselho Acadêmico Superior da Universidade de Gurupi UnirG que não tenha alterado sua estrutura e conteúdo curricular, a competência será da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 13 O ensino será organizado em disciplinas codificadas e ministradas sob a forma de aulas teóricas e/ou práticas ou outros processos didáticos, especificados na proposta de criação e oferecimento do curso.

Art. 14 Os cursos de especialização serão caracterizados por um currículo definido e desenvolvido dentro dos seguintes prazos:

I – os cursos cuja carga horária for igual ou superior a trezentas e sessenta horas e inferior a setecentos e vinte horas deverão ter a duração mínima de seis meses e de até dezoito meses;

II – os cursos cuja carga horária for igual ou superior a setecentos e vinte horas deverão ter a duração mínima de doze meses e até vinte e quatro meses; e

III – por solicitação justificada do professor orientador, os prazos definidos nos incisos I e II poderão ser prorrogados por até seis meses mediante aprovação do **Coordenador de Curso**.

Art. 15 Os cursos de pós-graduação lato sensu a distância somente poderão ser oferecidos por instituições credenciadas pela União, conforme o disposto no parágrafo 1º, do art. 80, da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, ou legislação que vier a sucedê-la.

Parágrafo único. Os cursos de pós-graduação lato sensu oferecidos a distância deverão incluir, necessariamente, provas presenciais e salvo disposição em contrário, defesa presencial individual de monografia, ou trabalho de conclusão de curso.

Art. 16 Cada curso poderá conter no projeto, outras exigências de natureza específica, como apresentação de seminários e/ou defesa da monografia ou do trabalho de conclusão do curso.

Art. 17 A avaliação do rendimento escolar do aluno na disciplina será realizada por meio de notas de 0 (zero) a 10 (dez), seguindo-se critérios definidos no projeto do curso, permitida a graduação de décimo em décimo, sem arredondamento.

§ 1º A Nota Final é o resultado da avaliação realizada pelo docente ao longo do módulo/disciplina.

§ 2º Caberá ao docente, sob a supervisão do Coordenador Acadêmico, selecionar técnicas, instrumentos e critérios de avaliação discente que melhor atendam aos objetivos propostos para o módulo/disciplina, em conformidade com o programa de ensino do módulo/disciplina e o projeto pedagógico do curso.

§ 3º Somente serão aprovados nas disciplinas, os estudantes dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu que obtiverem nota final igual ou superior a 7,0 (sete inteiros).

§ 4º A frequência nos cursos deverá ser de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina.

§ 5º Não haverá abono de faltas.

§ 6º Excepcionalmente, poderá ser compensado o período de ausência amparada em regime especial, desde que este fato esteja devidamente comprovado e protocolado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPESQ, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a data de sua ocorrência.

I - O pedido de compensação de ausência poderá ser indeferido pelo Coordenador do Curso, sempre que exista a possibilidade de prejuízo da aprendizagem do discente, de acordo com o projeto pedagógico do curso.

II – Para a compensação da ausência exigir-se-á do discente a entrega dos trabalhos avaliativos prescritos pelos docentes dos módulos/disciplinas nos prazos em que estes determinarem, podendo ser realizados trabalhos com a aplicação de provas nos casos em que tais licenças ultrapassem a realização de um módulo.

Art. 18 - O discente reprovado nos módulos/disciplinas do curso de pós-graduação dentro do prazo estabelecido no Art. 14, I, poderá inscrever-se em módulos/disciplinas da Pós-Graduação para conclusão da mesma, desde que as matérias sejam compatíveis em carga horária e ementa com a Pós-Graduação originária, obrigando-se ao pagamento dos valores estabelecidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPESQ, ao cumprimento de todas as tarefas estabelecidas pelos docentes e à frequência às aulas.

§ 1º A IES não possui obrigatoriedade de nova oferta dos módulos em que os acadêmicos foram reprovados.

§ 2º O discente poderá complementar os módulos/disciplinas reprovados em outra Instituição, desde que haja compatibilidade de carga horária e ementa, conforme disposto no Art 34.

§ 3º. O candidato reprovado uma única vez em monografia ou trabalho de conclusão de curso terá oportunidade a uma nova defesa em data a ser fixada pela coordenação de curso, com prazo mínimo e máximo de 30 e 90 dias, respectivamente.

§ 4º Os casos omissos a este parágrafo devem ser analisados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPESQ.

Art. 19 Ao discente de Pós-Graduação Lato Sensu não será concedido o trancamento de matrícula.

Art. 20 O aluno será automaticamente desligado do curso na ocorrência de uma das seguintes situações:

I - for reprovado mais de uma vez na mesma disciplina;

II - for reprovado em mais de 25% das disciplinas;

III - se ultrapassar o prazo máximo de permanência no curso, **previsto no Art. 14**;

IV - por motivos disciplinares previstos no Regulamento do Programa ou no Regimento Geral, após análise do processo administrativo.

CAPÍTULO VI

DAS PARCERIAS E COOPERAÇÃO

Art. 21 As parcerias ou cooperações firmadas com o fim de promover a implementação dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* específicos devem observar, obrigatoriamente, as condições deste regulamento geral e também as exigidas pela Fundação/Universidade de Gurupi UnirG.

CAPÍTULO VII

DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 22 A inscrição para os Cursos e Programas de Pós-Graduação *Lato Sensu* será efetivada na Secretaria Geral Acadêmica/Pós-Graduação, nas datas previstas nos projetos e divulgadas no site www.unirg.edu.br e nos átrios da IES.

Parágrafo Único. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade de Gurupi UnirG enviará um Projeto de cada Curso aprovado para a Secretaria Geral Acadêmica/Pós-Graduação com antecedência mínima de 20 (vinte) dias do início da inscrição do curso para o cadastro.

Art. 23 Os documentos a serem entregues para cursar Pós-Graduação serão aqueles constantes no edital do curso ou Programa publicado, em conformidade com este Regulamento e legislação pertinente.

Art. 24 Na seleção do candidato, além da análise dos documentos que compõem o processo de inscrição, poderá haver critérios específicos, de acordo com o projeto de cada curso.

§ 1º Caso seja necessário a realização de prova de seleção, esta terá validade somente para a matrícula no curso e período para o qual o candidato foi aprovado.

§ 2º Depois da homologação do resultado da seleção, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação dará ciência aos candidatos por meio de divulgação no sitio www.unirg.edu.br e nos átrios da Instituição.

Art. 25 As matrículas deverão ser efetuadas na Secretaria Geral Acadêmica/Pós-Graduação da Universidade de Gurupi UnirG.

§ 1º Para efetivar a matrícula, o candidato arcará com o valor constante no programa específico.

§ 2º A matrícula estará efetivada mediante a entrega dos documentos previstos no curso ou programa e o pagamento devido.

CAPÍTULO VIII

DA ORIENTAÇÃO E PLANO DE ESTUDO

Art. 26 Cada curso terá um plano de estudos específico aplicável a todos os alunos nele matriculados.

Art. 27 Cada estudante terá um orientador, escolhido em comum acordo com a Coordenação do curso, cujas funções estão definidas neste Regulamento.

Art. 28 São atribuições do orientador:

- I. Elaborar o plano de orientação, no início do curso, considerando-se o tempo disponível para a conclusão da monografia ou do trabalho de conclusão do curso expresso no respectivo Projeto;
- II. Aconselhar e acompanhar o estudante no decorrer do curso e orientar a elaboração do plano de trabalho que dará origem à monografia ou ao trabalho de conclusão do curso, com disponibilidade de 1 (uma) hora aula por semana por trabalho orientado;
- III. Orientar o estudante em relação a processos e normas acadêmicas em vigor;
- IV. Presidir a banca de avaliação da monografia ou do trabalho de conclusão do curso;
- V. Emitir parecer antes de enviar a monografia ou o trabalho de conclusão do curso para os membros da banca.

Parágrafo Único. O aluno poderá ter um coorientador da Universidade de Gurupi UnirG ou externo, em comum acordo com o orientador e aprovado pela Coordenação do Curso, sem qualquer ônus para o Centro Universitário UnirG.

CAPÍTULO IX – Da Coordenação de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu

Art. 29 Ao Coordenador de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu compete desempenhar as seguintes funções:

- I. Elaborar, em consonância com o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, o planejamento estratégico do curso sob sua gestão;
- II. Ser corresponsável pela divulgação do curso;
- III. Ser corresponsável pelas informações sobre o curso na página eletrônica da Universidade;
- IV. Coordenar as atividades didático-pedagógicas e de planejamento do curso;
- V. Buscar melhorias metodológicas de aprendizagem em sua área e implementá-las em seu curso;
- VI. Aprovar o Cronograma Acadêmico e fiscalizar seu cumprimento;
- VII. Elaborar, antes do início de cada período letivo, os horários de aulas de todas as turmas do curso;
- VIII. Analisar, aprovar e avaliar os planos de ensino das disciplinas do curso, elaboradas pelos docentes, propondo alterações, quando necessárias;
- IX. Fiscalizar o cumprimento do regime escolar e a execução dos programas e horários do curso sob sua responsabilidade;
- X. Supervisionar o cumprimento da integralização curricular;
- XI. Ser corresponsável pelo processo de seleção de professores do curso;
- XII. Manter o clima organizacional e motivacional do corpo docente e corpo discente do curso;
- XIII. Ser responsável pelo estímulo e controle de frequência dos docentes e discentes;
- XIV. Interessar-se pela formação integral dos discentes, insistindo no cuidado e atendimento individual dos estudantes;
- XV. Controlar e minimizar índices de evasão de discentes do curso;
- XVI. Apreciar todos os requerimentos formulados pelos discentes, no âmbito de sua competência;
- XVII. Deliberar sobre os pedidos de prorrogação de prazos para conclusão de Monografia ou de Trabalho de Conclusão de Curso;
- XVIII. Indicar trabalhos didáticos, culturais e outros para publicações diversas;
- XIX. Comparecer aos eventos da Instituição relacionados ao curso;
- XX. Exercer as demais atribuições que se incluam, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua competência;

CAPÍTULO X – DO CORPO DOCENTE

Art. 30. O corpo docente dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu deverá ser constituído por professores com titulação de Mestre ou Doutor obtido em programa de Pós-Graduação Stricto Sensu reconhecido pelo Ministério da Educação e por professores Especialistas ou de reconhecida capacidade técnico-profissional.

Parágrafo Único. O percentual mínimo de professores com titulação stricto sensu deverá estar de acordo com a legislação vigente.

Art. 31. São atribuições do corpo docente:

- I. Ministrar as disciplinas e realizar as atividades sob sua responsabilidade, nas datas e horários definidos nas grades de aulas do curso;
- II. Elaborar e cumprir os planos de ensino de suas disciplinas, estruturados segundo os conteúdos e objetivos presentes no Projeto Pedagógico do Curso;
- III. Entregar para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, na época em que for solicitado pela Coordenação do Curso, o plano de ensino, com a expressa definição das atividades a serem desenvolvidas na respectiva disciplina, bem como a forma de sua avaliação;
- IV. Realizar as avaliações das disciplinas, sob sua responsabilidade, entregando à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, os respectivos conceitos ou notas e o diário de classe devidamente preenchido e assinado;
- V. Orientar e avaliar as Monografias e/ou Trabalhos de Conclusão de Curso, conforme as normas estabelecidas neste Regimento, no caso de professor orientador;

CAPÍTULO XI

DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 32 O aluno poderá solicitar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, o aproveitamento de créditos das disciplinas de Pós-Graduação cursadas no Centro Universitário UnirG ou de outras instituições como estudante extraordinário ou estudante regular de curso de mesmo nível, desde que compatíveis com o conteúdo e carga horária do curso ao qual o estudante está matriculado.

§ 1º A unidade básica para avaliação da intensidade e duração das disciplinas é o crédito, equivalendo 1 (um) crédito a 15 (quinze) horas de preleção ou a 15 (quinze) horas de aulas práticas.

§ 2º O aproveitamento de créditos poderá ser solicitado apenas para disciplinas cursadas há menos de cinco anos e cujo rendimento tenha sido superior ou igual a 70% (setenta por cento).

§ 3º O aproveitamento de créditos será limitado ao equivalente a 90 (noventa) horas-aula.

§ 4º Não será permitida, em qualquer hipótese, a concessão de isenção do trabalho de conclusão de curso.

§ 5º O aproveitamento de estudos acadêmicos não gerará direito à isenção financeira.

Art. 33 Os créditos aproveitados serão transcritos no Histórico Escolar e entrarão no cômputo do coeficiente de rendimento escolar, conforme disposto nos Arts. 17 e 18 deste regulamento.

Art. 34 O pedido de aproveitamento de créditos deverá ser instruído com Plano de Estudo, Histórico Escolar e Programas Analíticos das disciplinas.

Parágrafo Único. O pedido será analisado pela Coordenação do curso e professor da disciplina que deverão determinar a sua equivalência, para efeito de contagem de créditos.

CAPÍTULO XII

DA EMISSÃO DE CERTIFICADOS

Art. 35 Somente será conferido certificado de Pós-Graduação *Lato Sensu* ao estudante que:

- I. Estiver quite com a Secretaria Geral Acadêmica ou com qualquer outra instância da Universidade de Gurupi UnirG;
- II. Tenha logrado aprovação em todas as disciplinas;
- III. Obteve frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total prevista em cada disciplina do curso;
- IV. Obteve aprovação e entregou a monografia, ou o trabalho de conclusão do curso, conforme a exigência da Coordenação do curso.

Parágrafo Único. O certificado será expedido mediante os documentos exigidos na matrícula e cumprimento integral do curso ou programa previsto no projeto.

Art. 36 Dentro do prazo previsto no Calendário do curso, o coordenador deverá encaminhar relatório à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, contendo os nomes, situação acadêmica e financeira dos estudantes que comprovem condições de receberem os certificados de conclusão da Pós-Graduação *Lato Sensu*.

Parágrafo Único. Os certificados de conclusão expedidos pela Secretaria da Pós-Graduação da Universidade de Gurupi UnirG deverão ser acompanhados do respectivo Histórico Escolar, nos quais constarão, obrigatoriamente:

- I. A relação das disciplinas, a carga horária, a nota e o nome e titulação do(s) professor(es) por elas responsável(is);
- II. A citação do ato legal de credenciamento da instituição;

- III. O período e local em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;
- IV. O nome da(s) área(s) de concentração cursada(s) pelo aluno, caso o curso ofereça;
- V. Título da monografia ou do trabalho de conclusão do curso e respectiva nota da avaliação;
- VI. Declaração da instituição de que o curso cumpriu todas as disposições legais

CAPÍTULO XIII

DA EXTINÇÃO DOS CURSOS

Art. 37 Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* serão oferecidos de acordo com a vocação regional e extintos, quando a demanda for insuficiente.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da Universidade de Gurupi UnirG serão regidos pela legislação emitida pelo MEC, pelo disposto neste Regulamento, sem prejuízo das disposições específicas do Estatuto, do Regimento Geral da Instituição e de outras Normas, Atos e Resoluções baixados pelos Órgãos Colegiados competentes.

Art. 39 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 40 Este Regulamento entrará em vigor no ato da sua publicação, devendo o Projeto de cada curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* observar o prazo de 60 dias após sua publicação.

Art. 41 Os casos omissos neste Regulamento deverão ser encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para as devidas providências.

Gurupi, 22 de janeiro de 2019.